PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2013
CONTRATO Nº. 177/2013 – SEMSA

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO Nº 011/2013 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMSA, CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, CASA DE APOIO DE BELÉM, HEMODIÁLISE E SUAS UNIDADES DE REFERÊNCIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA LOCADORA L. & L. LTDA – EPP - NOMINAL, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA**, pessoa jurídica de direito publico, sediada na Av. Rui Barbosa, 337– Centro, C.G.C. n.º 17.556.659/0001 - 21 neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Valdenira dos Santos Menezes da Cunha**, brasileira, portadora do CPF nº 166713092-72, RG nº 4475811 SSP/PA, residente e domiciliada nesta cidade de Santarém, doravante denominada, **CONTRATANTE**, de outro a empresa **LOCADORA L. & L. LTDA – EPP - NOMINAL ,** Representado por Paulo Sérgio Leite da Silva, com endereço à Av. Rui Barbosa, nº2089, Aldeia, CEP.68.040-030, Santarém - Pará, inscrito no CNPJ. (M.F.) sob o nº 03.124.314/0001-94, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - Do Objeto - O presente instrumento tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMSA, CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, CASA DE APOIO DE BELÉM, HEMODIÁLISE E SUAS UNIDADES DE REFERÊNCIAS.

CLÁUSULA II - Do Preço e das Condições de Pagamento - O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de R$ 271.530,00 (Duzentos e Setenta e Um Mil Quinhentos e Trinta Reais).

ITEM	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS	QUANT. DE VEICULOS	MESES DE LOCAÇÃO	VALOR UNITARIO DE VEICULOS	VALOR TOTAL DOS VEICULOS	VALOR TOTAL DOS VEICULOS PELO PRAZO DE LOCAÇÃO
01	Veículos Fiat/Palio 1.0 – 4P c/ar + DH, à gasolina/ álcool, motor com potência mínima de 1000 cilindradas, tipo automóvel com capacidade p/05 passageiros, com seguro total, ano/modelo 2013/2013, quilometragem livre, equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN.	09	09 meses	R$(1.770,00 (Hum Mil Setecentos e Setenta Reais).	R$(15.930,00 (Quinze Mil Novecentos e Trinta Reais)	R$(143.370,00 (Cento e Quarenta e Três Mil Trezentos e Setenta Reais).
04	Veículo tipo Fiat/Minibus Ducato, com ar condicionado, à diesel, capacidade p/15 passageiros, com seguro total, ano/modelo 2010/2011, quilometragem livre, equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN.	02	09 meses	R$(6.210,00 (Seis Mil Duzentos e Dez Reais).	R$(12.420,00 (Doze Mil Quatrocentos e Vinte Reais).	R$(11.780,00 (Cento e Onze Mil Setecentos e Oitenta Reais).
05	Veículo Fiat/Palio 1.0 – 4P c/ar + DH, à gasolina/ Álcool, motor com potência mínima de 1000 cilindradas, tipo automóvel com capacidade p/05 passageiros, com seguro total, ano/modelo 2012/2013, quilometragem livre, equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN.	01	09 meses	R$(1.820,00 (Hum Mil Oitocentos e Vinte Reais).	R$(1.820,00 (Mil Oitocentos e Vinte Reais).	R$(16.380,00 (Dezesseis Mil Trezentos e Oitenta Reais).
(Duzentos e Setenta e Um Mil Quinhentos e Trinta Reais) 271.530,00						

O pagamento será em moeda corrente do País até 30 dias a contar da certificação de que o veículo foi aceito, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento recebedor competente.

CLÁUSULA III - Da Vigência - A vigência do objeto deste Contrato é de **18 de abril de 2013 a 31 de dezembro de 2013**, devendo ser realizado de acordo com a solicitação do ente Licitante, através de requisição expedida pelo Núcleo Setorial de Administração e Finanças, contados a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA IV - Da Dotação Orçamentária - Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Saúde, com as seguintes dotações ou outras que venham a substituir no exercício seguinte:

10.301.059.2.129.2117.3.3.90.39.99.00.0100000000
10.301.059.2.129.2118.3.3.90.39.99.00.0229000000
10.301.059.2.129.2119.3.3.90.39.99.00.0240000000
10.301.059.2.129.2120.3.3.90.39.99.00.0245000000
10.301.059.2.136.2189.3.3.90.39.99.00.0100000000
10.301.059.2.136.2190.3.3.90.39.99.00.0229000000
10.301.059.2.215.3615.3.3.90.39.99.00.0100000000
10.301.059.2.215.3616.3.3.90.39.99.00.0229000000
10.301.060.2.139.2249.3.3.90.39.99.00.0100000000
10.301.060.2.139.2250.3.3.90.39.99.00.0229000000
10.301.061.2.141.3455.3.3.90.39.99.00.0100000000
10.301.061.2.141.2264.3.3.90.39.99.00.0229000000
10.301.064.2.146.2390.3.3.90.39.99.00.0100000000
10.301.064.2.146.2391.3.3.90.39.99.00.0229000000
10.301.064.2.146.2392.3.3.90.39.99.00.0240000000
10.301.064.2.146.2393.3.3.90.39.99.00.0245000000
10.301.066.2.149.2466.3.3.90.39.99.00.0100000000
10.301.066.2.149.2465.3.3.90.39.99.00.0229000000
10.302.062.2.142.2285.3.3.90.39.99.00.0100000000
10.302.062.2.142.2286.3.3.90.39.99.00.0229000000
10.302.062.2.142.2287.3.3.90.39.99.00.0245000000
10.302.062.2.144.2348.3.3.90.39.99.00.0245000000
10.302.062.2.144.2341.3.3.90.39.99.00.0100000000
10.302.062.2.144.2342.3.3.90.39.99.00.0229000000
10.302.063.2.145.2354.3.3.90.39.99.00.0100000000
10.302.063.2.145.2355.3.3.90.39.99.00.0229000000
10.305.064.2.147.2423.3.3.90.39.99.00.0100000000
10.305.064.2.147.2424.3.3.90.39.99.00.0229000000
10.305.064.2.147.2425.3.3.90.39.99.00.0240000000
10.305.064.2.147.2426.3.3.90.39.99.00.0245000000

CLÁUSULA V - Do Reajustamento de Preço - CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irreajustáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93. e alterações posteriores.

CLÁUSULA VI - Das Obrigações - Caberá ao CONTRATANTE as atribuições de fiscalizar o fornecimento da prestação de serviço e o estrito cumprimento das Cláusulas aqui estabelecidas. Caberá ao CONTRATADO cumprir fielmente todas as Cláusulas constantes deste Contrato, manter-se em dia com as condições de habilitação previstas no edital, obrigação de substituir quaisquer produtos que venham a ser entregues fora das especificações, responsabilizar-se por todos os provenientes da execução do contrato.

6.1. Da Contratada

I - Entregar o veículo rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta, de forma imediata através de requisição expedita pelo Núcleo Setorial de Administrativa e Finanças da SEMSA, a partir da data da assinatura do contrato;

II - Responder por todas as demais despesas decorrentes de tributos, transporte, frete de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o presente, bem como as necessárias para a completa execução deste contrato;

III - Manter-se durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV - Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto nos prazos estabelecidos no inciso I desta cláusula, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante;

V - A Contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela Contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definido no Art. 393, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

VI - A Contratada deverá providenciar a substituição dos veículos, sempre que houver necessidade de seu recolhimento para reparo, manutenção corretiva ou manutenção preventiva, ou, ainda, em caso de sinistro, substituir os veículos por outro igual ou similar, desde que pertencente ao mesmo grupo, em perfeitas condições de uso, sem nenhum ônus adicional para a SEMSA, até a solução definitiva do fato motivador de sua substituição.

VII - Os veículos deverão possuir seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, para a CONTRATANTE.

VIII- A contratada deverá disponibilizar um carro do item 05 para a Casa de apoio que funciona na cidade de Belém, localizada na Trav. 14 de Março nº 1.166, Bairro Umarizal.

CLÁUSULA VII - Da Rescisão Contratual:
7.1 – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Saúde, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIII - Norma Aplicada

Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, Lei Estadual nº. 6.474/2002 e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial Nº. 011/2013-SEMSA.

CLÁUSULA IX – Da prorrogação e alterações dos contratos

A duração do presente contrato está adstrita à vigência do crédito orçamentário, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo no termo do art. 57, Inciso I e II, § 2º e art. 65, I, alínea b do inciso II, § 1º da Lei de Licitações e Contratos 8.666/93;

CLÁUSULA X - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de Saúde.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Santarém, 18 de Abril de 2013.

CONTRATANTE Sra. Valdenira dos Santos Menezes da Cunha Secretária Municipal de Saúde Decreto N.º 006/2013	**CONTRATADA** LOCADORA L. & L. LTDA Representada por Paulo Sérgio Leite da Silva

TESTEMUNHAS:

1_____

2_____